

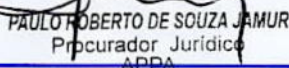
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 039/97 DE 18.08.97, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de **novembro** de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente Engº. Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4.875.450-3, assina com a **MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.608.972/0001-13, estabelecida em Paranaguá - PR, à Rua Rodrigues Alves, 870, doravante denominada **OPERADORA**, representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Mário Pinto do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 243.795/PR, CPF/MF sob nº 114.777.259-20, residente e domiciliado nesta cidade, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer na área total arrendada, mais 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados) de área coberta, entre os Azs 6A e 7A, conforme croqui anexo, de conformidade com as informações constantes do processo protocolado sob nº 4.875.450-3, bem como da planta de situação que fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O valor do arrendamento fica acrescido proporcionalmente a área coberta mencionada na Cláusula Primeira, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

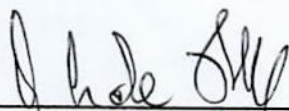

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

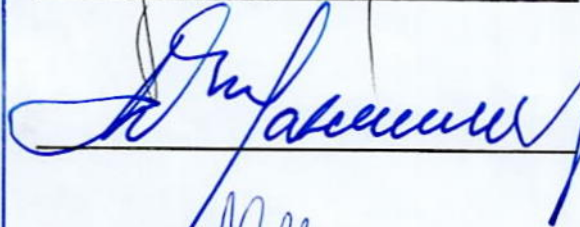
Paranaguá, 30 de novembro de 2001.



SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS



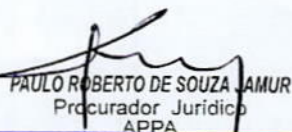
DIRETOR DA MARCON LTDA
SR. MÁRIO PINTO DO NASCIMENTO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA


PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA